



LEI Nº 116

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

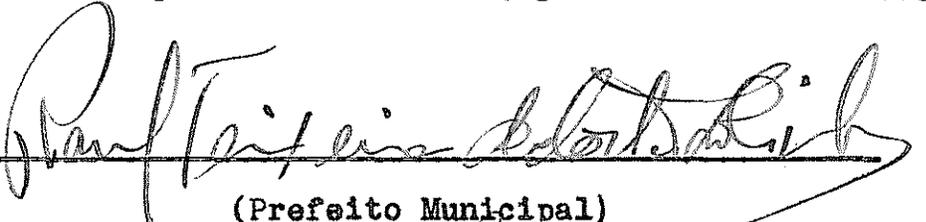
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com perdão de multas, até 31 de dezembro próximo, o pagamento das dívidas fiscais.

Paragrafo único - Não se aplicam os favores deste artigo às multas impostas em virtude de sonegação e de infração de posturas municipais.

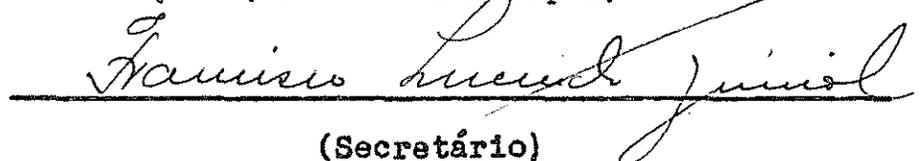
Art. 2º - As multas pagas antes da publicação desta lei não poderão ser restituídas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 31 de Outubro de 1953.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)